

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**  
**CNPJ/ME Nº 04.200.649/0001-07**  
**NIRE 35300546547**

**2ª (SEGUNDA) ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 31ª SÉRIE DA 3ª EMISSÃO DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, às 12:00 horas, de forma exclusivamente digital, coordenada pela Companhia Província de Securitização (“Emissora” ou “Securizadora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 625, de 14 de maio de 2020 (“ICVM 625” e “CVM”, respectivamente).

2. **MESA:** Presidida pela Sra. Mônica Miuki Fujii e, para secretariá-la a Sra. Letícia Viana Rufino.

3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 31ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora (“Titulares de CRI”, “CRI” e “Emissão”, respectivamente), nos termos da cláusula 11.17 do *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 31ª Série da 3ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Companhia Província de Securitização*, celebrado em 18 de fevereiro de 2021, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

4. **PRESENÇA:** Representantes (i) dos Titulares de CRI representando 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; (ii) da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); (iii) da Emissora; (iv) Rovic 64 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.678.876/0001-27 (“Rovic 64”); e (v) Roberto Visnevski Incorporação e Construções Ltda., inscrita no CNPJ/ME sob o 14.549.737/0001-72 (“Rovic”, em conjunto com Rovic 64 simplesmente “Devedoras”).

5. **ORDEM DO DIA:** A presente assembleia detém como objetivo de deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) aprovar a celebração do *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças* (“1º Aditamento da AF de Imóveis”) e do *Segundo Aditamento ao Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças* (“2º Aditamento a CF”), conforme minutas constantes no Anexo II e no Anexo III à presente ata, para fins de incluir determinadas Unidades em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas; e

(ii) dispensar de forma definitiva a Rovic do cumprimento das Condições Precedentes II, conforme previsto na cláusula 3.1.4. e 3.5. do Contrato de Cessão;

(iii) caso o item (ii) acima seja aprovado, autorizar o pagamento de R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais) a Rovic, correspondente a liberação da última parcela do preço de aquisição líquido, em até 2 (dois) Dias Úteis da subscrição e integralização dos CRI pelos investidores em montante suficiente para o pagamento ou em até 2 (dois) Dias Úteis da apresentação pela Devedora à Emissora da prenotação do 1º Aditamento da AF de Imóveis junto ao registro de imóveis competente, o que ocorrer por último;

(iv) aprovar o cancelamento dos 4.000 (quatro mil) CRI não subscritos e integralizados até a presente data e, conseqüentemente, o encerramento da Oferta;

(v) deixar consignado que, em virtude do disposto no item (iv) acima, a Cláusula 3.1.7 do Contrato de Cessão passa a não ser mais aplicável e, portanto, o Prêmio Mensal deixa de ser definitivamente devido; e

(vi) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticar todos os atos para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados, incluindo, mas não se limitando, a celebração de aditamentos aos Documentos da Operação.

**6. INSTALAÇÃO:** Instalada a assembleia, a Presidente constatou os requisitos para a instalação da assembleia e deu seguimento às deliberações.

**7. DELIBERAÇÕES:** Após examinada e debatida, os Titulares de CRI, por unanimidade, sem quaisquer restrições ou ressalvas, deliberaram por **aprovar** todas as matérias constantes na Ordem do Dia.

7.1. Os Titulares de CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares de CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas conseqüências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

**8. DISPOSIÇÕES FINAIS:** Em virtude das deliberações acima e, independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares de CRI, eximem, neste ato, a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações e autorizações ora concedidas.

8.1. A presente ata é lavrada nos termos da ICVM 625, no que tange à troca de informações e documentos entre os prestadores de serviço e a realização de assembleias gerais de forma virtual e remota.

8.2. A presente assembleia foi realizada de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da totalidade dos Titulares de CRI, com votos proferidos via correio eletrônico que foram arquivados na sede da Emissora.

8.3. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

8.4. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

9. **ENCERRAMENTO:** Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes. Presidente: Mônica Miuki Fujii; Secretária: Letícia Viana Rufino. Assinatura dos Titulares de CRI presentes: Conforme Anexo I à presente assembleia; Emissora: Companhia Província de Securitização; Agente Fiduciário: Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A; Devedoras: Rovic 64 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda. e Roberto Visnevski Incorporação e Construções Ltda.

São Paulo, 22 de dezembro de 2021.

**Mesa:**

---

**Mônica Miuki Fujii**  
*Presidente*

---

**Letícia Viana Rufino**  
*Secretária*

*[As assinaturas seguem na próxima página.]*

*[Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.]*

[Página de assinaturas da 2ª (Segunda) Ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 31ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 22 de dezembro de 2021.]

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Emissora*

Nome: Monica Miuki Fujii

Cargo: Diretora

CPF/ME: 075.457.968-96

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

*Agente Fiduciário*

Nome: Bianca Galdino Batistela

Cargo: Procuradora

CPF/ME: 090.766.477-63

---

**ROVIC 64 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

*Devedora*

Nome: Patrícia Visnevski Salioni

Cargo: Procuradora

CPF/ME: 295.019.458-39

*[Anexo I da 2ª (Segunda) Ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 31ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 22 de dezembro de 2021.]*

**LISTA DE PRESENÇA**

**\*\*CONFIDENCIAL\*\***

[Anexo II da 2ª (Segunda) Ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 31ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 22 de dezembro de 2021.]

## **ANEXO II – MINUTA DO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

### **PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE IMÓVEL EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS**

#### **I – PARTES**

Pelo presente instrumento particular, firmado nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514/97”), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 53 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, as partes:

**ROVIC 64 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua João Cachoeira, nº 488, conjunto 1001, Vila Nova Conceição, CEP 04535-001, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº 39.678.876/0001-27, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por sua procuradora Sra. **Patrícia Visnevski Salioni**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.524.226-8 SSP/SP, inscrita perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 295.019.458-39, residente e domiciliada em São Paulo, com endereço comercial na Rua João Cachoeira, 488, conjunto 1001, por meio da procuração lavrada no **16º** Tabelião de Notas de São Paulo, livro 4.957, págs. 325/327, em 16 de novembro de 2.020 (“Rovic 64” ou “Fiduciante”);

**COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiduciária”);

e, ainda, como devedora e interveniente anuente:

**ROBERTO VISNEVSKI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua João Cachoeira, n.º 488, 10º andar, conjunto 1001 – CEP 04535-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.549.737/0001-72, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por sua procuradora Sra. **Patrícia Visnevski Salioni**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.524.226-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 295.019.458-39, residente e domiciliada em São Paulo, com endereço comercial na Rua João Cachoeira, 488, conjunto 1001, por meio da procuração lavrada no **16º** Tabelião de Notas de São Paulo, livro 5.046, págs. 153/154, em 03 de setembro de 2021 (“Rovic”, e quando em conjunto com a Rovic 64, as “Devedoras”);

e, ainda, como fiadores das obrigações oriundas deste contrato e intervenientes anuentes (“Fiadores”):

**ROBERTO DE CASTRO VISNEVSKI**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 9.474.652 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 040.607.685-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, n.º 81, Morumbi – CEP 05688-020, neste ato representado por sua procuradora Sra. **Patrícia Visnevski Salioni**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.524.226-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 295.019.458-39, residente e domiciliada em São Paulo, com endereço comercial na Rua João Cachoeira, 488, conjunto 1001, por meio da procuração lavrada no 16º Tabelião de Notas de São Paulo, livro 5.046, págs. 155/156, em 03 de setembro de 2021 (“Roberto”);

**NORA MARIA ALVES VISNEVSKI**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 9.474.651 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 065.838.388-42, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, n.º 81, Morumbi – CEP 05688-020 neste ato representada por sua procuradora Sra. **Patrícia Visnevski Salioni**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.524.226-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 295.019.458-39, residente e domiciliada em São Paulo, com endereço comercial na Rua João Cachoeira, 488, conjunto 1001, por meio da procuração lavrada no 16º Tabelião de Notas de São Paulo, livro 5.046, págs. 155/156, em 03 de setembro de 2021 (“Nora Maria” e, quando em conjunto com Roberto, os “Fiadores” ou “Intervenientes Anuentes”).

A Fiduciante, a Fiduciária, a Rovic e os Fiadores adiante também denominados, quando mencionados em conjunto, simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

## II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(a) Em 07 de dezembro de 2021, as Partes celebraram o *Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças* (“Contrato de Alienação Fiduciária”), como forma de garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

(b) Em 22 de dezembro de 2021, foi realizada a 2ª (segunda) Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 31ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização (“2ª AGT”), a qual os titulares de CRI aprovaram, dentre outras matérias, a inclusão de determinadas Unidades em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas; e

(c) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças* (“Aditamento”), o qual passará a ser regido pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

## 1. CLAUSULA PRIMEIRA - PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

1.1. Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados iniciados em maiúsculo e não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato de Alienação Fiduciária e nos demais Documentos da Operação. Todas as referências contidas neste Aditamento a quaisquer outros contratos ou documentos deverão ser consideradas como referências a tais instrumentos conforme alterados, aditados ou modificados, na forma como se encontrem em vigor.

## 2. CLAUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. Por meio deste Aditamento, as Partes alteram a cláusula 1.1.1 do Contrato de Alienação Fiduciária, para que passe a constar com a seguinte redação:

*“1.1.1. A presente Alienação Fiduciária perfaz o montante de R\$11.060.456,35 (onze milhões, sessenta mil, quatrocentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos) devidamente apurado no dia 22 de dezembro de 2021, o qual garante 100% (cem por cento) do valor das Obrigações Garantidas nesta data.”*

2.2. Por meio deste Aditamento, as Partes resolvem incluir como objeto da garantia de alienação fiduciária ora aditada, 02 (duas) novas Unidades, abaixo relacionadas, de forma que substituem o Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária, o qual vigorará de acordo com o Anexo I do presente Aditamento.

| Empreendimento             | Unidade | Vagas | Area Útil | Valor para fins de leilão (R\$) | Valor das Obrigações Garantidas (R\$) | Valor de Venda (R\$) |
|----------------------------|---------|-------|-----------|---------------------------------|---------------------------------------|----------------------|
| Condomínio Versos Ipiranga | LOJA 1  | 4     | 485,47    | 3.000.000,00                    | 2.001.745,93                          | 3.446.340,00         |
| Condomínio Versos Ipiranga | LOJA 2  | 3     | 472       | 3.000.000,00                    | 1.946.204,42                          | 3.350.716,00         |

## 3. CLAUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições anteriormente firmadas no Contrato de Alienação Fiduciária, que não apresentem incompatibilidade com o Aditamento ora firmado, as quais são neste ato ratificadas integralmente, o que inclui, mas não se limita a (i) declarações prestadas pelas Partes no Contrato de Alienação Fiduciária, obrigando-se as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao integral cumprimento dos seus termos; (ii) ao registro, pela Fiduciante, do Contrato de Alienação Fiduciária e deste aditamento no prazo estipulado no item 3.16. do Contrato de Alienação Fiduciária.

#### **4. CLAUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

4.1. O presente Aditamento é firmado em carácter irrevogável e irrevogável, obrigando as Partes, seus representantes e sucessores a qualquer título, com renúncia expressa ao direito de arrendimento.

4.2. A celebração deste Aditamento e o cumprimento das obrigações dispostas no Contrato de Alienação Fiduciária, conforme alterado, (i) não viola qualquer disposição contida nos seus documentos constitutivos; (ii) não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral, a qual as respectivas estejam vinculadas; e (iii) não exigem qualquer consentimento, aprovação ou autorização de qualquer natureza, que não tenha sido obtida e apresentada à outra Parte.

4.3. As Partes não se encontram em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Aditamento, sendo certo que as manifestações de vontade ora externadas por meio deste encontram-se livres de quaisquer vícios de consentimento.

4.4. As Partes concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este instrumento seja assinado digitalmente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado digitalmente por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio dos sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento. As Partes declaram, ainda, que as assinaturas digitais contidas no presente instrumento são unas e indivisíveis, independentemente de aposição de rubrica ou observância de campos específicos de assinaturas e garantem a autenticidade e integridade do conteúdo do documento assinado digitalmente por seus representantes legais, garantindo que estes têm autorização e poderes para assim agir.

#### **5. CLAUSULA QUINTA – LEGISLAÇÃO E FORO**

5.1. Os termos e condições deste Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Aditamento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita. E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento em formato

eletrônico, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2021.

*(As assinaturas seguem na próxima página.)*

[Página 1/2 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, firmado em 22 de dezembro de 2021 entre ROVIC 64 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., Companhia Província de Securitização, Roberto Visnevski Incorporação e Construções Ltda., Roberto de Castro Visnevski e Nora Maria Visnevski.]

---

**ROVIC 64 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

*Fiduciante, representada por:*

Nome:

Cargo:

CPF:

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Fiduciária*

Nome:

Cargo:

CPF:

---

**ROBERTO VISNEVSKI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**

*Devedora e Interveniente Anuente, representada por:*

Nome:

Cargo:

CPF:

---

**ROBERTO DE CASTRO VISNEVSKI**

*Fiador e Interveniente Anuente, representado por:*

Nome:

Cargo:

CPF:

---

**NORA MARIA ALVES VISNEVSKI**

*Fiadora e Interveniente Anuente, representada por:*

Nome:

Cargo:

CPF:

*[Página 2/2 de assinaturas do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, firmado em 22 de dezembro de 2021 entre ROVIC 64 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., Companhia Província de Securitização, Roberto Visnevski Incorporação e Construções Ltda., Roberto de Castro Visnevski e Nora Maria Visnevski.]*

**Testemunhas:**

---

Nome:  
RG:  
CPF/ME:

---

Nome:  
RG:  
CPF/ME:

[Anexo I do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças, firmado em 22 de dezembro de 2021 entre ROVIC 64 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., Companhia Província de Securitização, Roberto Visnevski Incorporação e Construções Ltda., Roberto de Castro Visnevski e Nora Maria Visnevski.]

#### ANEXO I - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

|                           |   |
|---------------------------|---|
| <b>Empreendimento:</b>    | Condomínio Versos Ipiranga  |
| <b>Matrícula:</b>         | 17,32% (dezessete vírgula trinta e dois por cento) do imóvel objeto da matrícula 244.981 – 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP   |
| <b>Registro Anterior:</b> | R-2 da matrícula 242.687 do 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo/SP.   |
| <b>Logradouro:</b>        | Rua Julia Cortines, nºs 95 e 69, Ipiranga   |
| <b>Proprietário:</b>      | Rovic 64 Empreendimento Imobiliário SPE LTDA., inscrita no CNPJ:39.678.876/0001/27.   |
| <b>Título Aquisitivo:</b> | R-02/242.687, por força da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 369/374 do Livro 4.990 do 16º Tabelião de Notas de São Paulo/SP. |
| <b>Ônus e Condições:</b>  | Não há.   |
| <b>Contribuinte:</b>      | 043.203.0016-5 e 043.203.0017-3   |

#### UNIDADES A SEREM ALIENADAS FIDUCIÁRIAMENTE:

| Empreendimento             | Unidade | Vagas | Area Útil | Valor para fins de leilão (R\$) | Valor das Obrigações Garantidas (R\$) | Valor de Venda (R\$) |
|----------------------------|---------|-------|-----------|---------------------------------|---------------------------------------|----------------------|
| Condomínio Versos Ipiranga | 312     | 0     | 47,09     | 393.013,14                      | 228.274,77                            | 393.013,14           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 405     | 0     | 33,92     | 283.672,96                      | 164.766,45                            | 283.672,96           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 409     | 0     | 45,6      | 381.352,80                      | 221.502,06                            | 381.352,80           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 504     | 0     | 34,13     | 286.009,40                      | 166.123,53                            | 286.009,40           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 508     | 0     | 59,35     | 497.353,00                      | 288.878,74                            | 497.353,00           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 605     | 0     | 34,98     | 293.692,08                      | 170.585,88                            | 293.692,08           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 706     | 1     | 45,78     | 385.147,14                      | 223.705,94                            | 385.147,14           |

|                            |        |   |        |                      |                      |                      |
|----------------------------|--------|---|--------|----------------------|----------------------|----------------------|
| Condomínio Versos Ipiranga | 807    | 1 | 59,35  | 500.320,50           | 290.602,36           | 500.320,50           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 901    | 0 | 49,63  | 419.224,61           | 243.499,24           | 419.224,61           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 908    | 1 | 59,35  | 501.329,45           | 291.188,39           | 501.329,45           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1002   | 0 | 49,63  | 420.068,32           | 243.989,29           | 420.068,32           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1009   | 0 | 45,78  | 387.481,92           | 225.062,05           | 387.481,92           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1103   | 0 | 46,73  | 396.317,13           | 230.193,83           | 396.317,13           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1110   | 0 | 34,98  | 296.665,38           | 172.312,86           | 296.665,38           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1204   | 0 | 35,19  | 299.044,62           | 173.694,80           | 299.044,62           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1211   | 0 | 35,19  | 299.044,62           | 173.694,80           | 299.044,62           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1305   | 0 | 34,98  | 297.854,70           | 173.003,66           | 297.854,70           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1312   | 0 | 46,73  | 397.905,95           | 231.116,67           | 397.905,95           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1406   | 0 | 45,78  | 390.594,96           | 226.870,21           | 390.594,96           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1507   | 1 | 59,35  | 507.383,15           | 294.704,57           | 507.383,15           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1608   | 1 | 59,35  | 508.392,10           | 295.290,60           | 508.392,10           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1702   | 0 | 49,63  | 425.974,29           | 247.419,67           | 425.974,29           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1709   | 1 | 45,78  | 392.929,74           | 228.226,32           | 392.929,74           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1803   | 1 | 46,73  | 401.878,00           | 233.423,76           | 401.878,00           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1810   | 0 | 34,98  | 300.828,00           | 174.730,65           | 300.828,00           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1904   | 0 | 35,19  | 303.232,23           | 176.127,10           | 303.232,23           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1911   | 0 | 35,19  | 303.232,23           | 176.127,10           | 303.232,23           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 2012   | 0 | 46,73  | 403.513,55           | 234.373,74           | 403.513,55           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 2101   | 0 | 49,63  | 429.448,39           | 249.437,54           | 429.448,39           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 2202   | 0 | 49,63  | 430.272,25           | 249.916,06           | 430.272,25           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 2303   | 1 | 46,73  | 405.896,78           | 235.758,00           | 405.896,78           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 2404   | 0 | 35,19  | 306.293,76           | 177.905,34           | 306.293,76           |
| Condomínio Versos Ipiranga | LOJA 1 | 4 | 485,47 | 3.000.000,00         | 2.001.745,93         | 3.446.340,00         |
| Condomínio Versos Ipiranga | LOJA 2 | 3 | 472    | 3.000.000,00         | 1.946.204,42         | 3.350.716,00         |
| <b>Total</b>               |        |   |        | <b>18.245.367,15</b> | <b>11.060.456,35</b> | <b>19.042.423,15</b> |

| <b>Empreendimento</b>      | <b>Unidade</b> | <b>Vagas</b> | <b>Area Útil</b> | <b>Valor para fins de leilão (R\$)</b> | <b>Valor das Obrigações Garantidas (R\$)</b> | <b>Valor de Venda (R\$)</b> |
|----------------------------|----------------|--------------|------------------|--|--|-----------------------------|
| Condomínio Versos Ipiranga | 312            | 0            | 47,09            | 393.013,14                             | 228.274,77                                   | 393.013,14                  |
| Condomínio Versos Ipiranga | 405            | 0            | 33,92            | 283.672,96                             | 164.766,45                                   | 283.672,96                  |
| Condomínio Versos Ipiranga | 409            | 0            | 45,6             | 381.352,80                             | 221.502,06                                   | 381.352,80                  |
| Condomínio Versos Ipiranga | 504            | 0            | 34,13            | 286.009,40                             | 166.123,53                                   | 286.009,40                  |
| Condomínio Versos Ipiranga | 508            | 0            | 59,35            | 497.353,00                             | 288.878,74                                   | 497.353,00                  |
| Condomínio Versos Ipiranga | 605            | 0            | 34,98            | 293.692,08                             | 170.585,88                                   | 293.692,08                  |
| Condomínio Versos Ipiranga | 706            | 1            | 45,78            | 385.147,14                             | 223.705,94                                   | 385.147,14                  |
| Condomínio Versos Ipiranga | 807            | 1            | 59,35            | 500.320,50                             | 290.602,36                                   | 500.320,50                  |
| Condomínio Versos Ipiranga | 901            | 0            | 49,63            | 419.224,61                             | 243.499,24                                   | 419.224,61                  |
| Condomínio Versos Ipiranga | 908            | 1            | 59,35            | 501.329,45                             | 291.188,39                                   | 501.329,45                  |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1002           | 0            | 49,63            | 420.068,32                             | 243.989,29                                   | 420.068,32                  |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1009           | 0            | 45,78            | 387.481,92                             | 225.062,05                                   | 387.481,92                  |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1103           | 0            | 46,73            | 396.317,13                             | 230.193,83                                   | 396.317,13                  |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1110           | 0            | 34,98            | 296.665,38                             | 172.312,86                                   | 296.665,38                  |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1204           | 0            | 35,19            | 299.044,62                             | 173.694,80                                   | 299.044,62                  |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1211           | 0            | 35,19            | 299.044,62                             | 173.694,80                                   | 299.044,62                  |

|                            |        |   |        |              |              |              |
|----------------------------|--------|---|--------|--------------|--------------|--------------|
| Condomínio Versos Ipiranga | 1305   | 0 | 34,98  | 297.854,70   | 173.003,66   | 297.854,70   |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1312   | 0 | 46,73  | 397.905,95   | 231.116,67   | 397.905,95   |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1406   | 0 | 45,78  | 390.594,96   | 226.870,21   | 390.594,96   |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1507   | 1 | 59,35  | 507.383,15   | 294.704,57   | 507.383,15   |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1608   | 1 | 59,35  | 508.392,10   | 295.290,60   | 508.392,10   |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1702   | 0 | 49,63  | 425.974,29   | 247.419,67   | 425.974,29   |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1709   | 1 | 45,78  | 392.929,74   | 228.226,32   | 392.929,74   |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1803   | 1 | 46,73  | 401.878,00   | 233.423,76   | 401.878,00   |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1810   | 0 | 34,98  | 300.828,00   | 174.730,65   | 300.828,00   |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1904   | 0 | 35,19  | 303.232,23   | 176.127,10   | 303.232,23   |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1911   | 0 | 35,19  | 303.232,23   | 176.127,10   | 303.232,23   |
| Condomínio Versos Ipiranga | 2012   | 0 | 46,73  | 403.513,55   | 234.373,74   | 403.513,55   |
| Condomínio Versos Ipiranga | 2101   | 0 | 49,63  | 429.448,39   | 249.437,54   | 429.448,39   |
| Condomínio Versos Ipiranga | 2202   | 0 | 49,63  | 430.272,25   | 249.916,06   | 430.272,25   |
| Condomínio Versos Ipiranga | 2303   | 1 | 46,73  | 405.896,78   | 235.758,00   | 405.896,78   |
| Condomínio Versos Ipiranga | 2404   | 0 | 35,19  | 306.293,76   | 177.905,34   | 306.293,76   |
| Condomínio Versos Ipiranga | LOJA 1 | 4 | 485,47 | 3.000.000,00 | 2.001.745,93 | 3.446.340,00 |
| Condomínio Versos Ipiranga | LOJA 2 | 3 | 472    | 3.000.000,00 | 1.946.204,42 | 3.350.716,00 |

|  |              |                      |                      |                      |
|--|--------------|----------------------|----------------------|----------------------|
|  | <b>Total</b> | <b>18.245.367,15</b> | <b>11.060.456,35</b> | <b>19.042.423,15</b> |
|--|--------------|----------------------|----------------------|----------------------|

[Anexo III da 2ª (Segunda) Ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 31ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização, realizada em 22 de dezembro de 2021.]

### **ANEXO III – MINUTA DO SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS**

#### **SEGUNDO ADITAMENTO AO CONTRATO DE PROMESSA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS**

##### **I – PARTES**

Pelo presente instrumento particular, firmado nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei nº 9.514/97”), com a redação que lhe foi dada pelo artigo 53 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, as partes:

**ROVIC 64 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**, sociedade empresária limitada, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua João Cachoeira, nº 488, conjunto 1001, Vila Nova Conceição, CEP 04535-001, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 39.678.876/0001-27, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por sua procuradora Sra. **Patrícia Visnevski Salioni**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.524.226-8 SSP/SP, inscrita perante o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob o nº 295.019.458-39, residente e domiciliada em São Paulo, com endereço comercial na Rua João Cachoeira, 488, conjunto 1001, por meio da procuração lavrada no 16º Tabelião de Notas de São Paulo, livro 4.957, págs. 325/327, em 16 de novembro de 2.020 (“Rovic 64” ou “Fiduciante”);

**ROBERTO VISNEVSKI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua João Cachoeira, n.º 488, 10º andar, conjunto 1001 – CEP 04535-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.549.737/0001-72, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por sua procuradora Sra. **Patrícia Visnevski Salioni**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.524.226-8 SSP/SP, por sua procuradora Sra. **Patrícia Visnevski Salioni**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.524.226-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 295.019.458-39, residente e domiciliada em São Paulo, com endereço comercial na Rua João Cachoeira, 488, conjunto 1001, por meio da procuração lavrada no 16º Tabelião de Notas de São Paulo, livro 5.046, págs. 153/154, em 03 de setembro de 2021 (“Rovic”, e quando em conjunto com a Rovic 64, as “Devedoras”);

**COMPANHIA PROVINCIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP 04571-925, inscrita no CNPJ sob o nº 04.200.649/0001-07, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiduciária” ou “Securitizadora”);

E, ainda, como fiadores das obrigações oriundas deste contrato e intervenientes anuentes:

**ROBERTO DE CASTRO VISNEVSKI**, brasileiro, casado, arquiteto, portador da cédula de identidade RG nº 9.474.652 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 040.607.685-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, n.º 81, Morumbi – CEP 05688-020, neste ato representado por sua procuradora Sra. **Patrícia Visnevski Salioni**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.524.226-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 295.019.458-39, residente e domiciliada em São Paulo, com endereço comercial na Rua João Cachoeira, 488, conjunto 1001, por meio da procuração lavrada no 16º Tabelião de Notas de São Paulo, livro 5.046, págs. 155/156, em 03 de setembro de 2021 (“Roberto”); e

**NORA MARIA ALVES VISNEVSKI**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 9.474.651 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 065.838.388-42, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Cândido de Azevedo Marques, n.º 81, Morumbi – CEP 05688-020, nesta ato representada por sua procuradora Sra. **Patrícia Visnevski Salioni**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 25.524.226-8 SSP/SP, inscrita no CPF/ME sob o nº 295.019.458-39, residente e domiciliada em São Paulo, com endereço comercial na Rua João Cachoeira, 488, conjunto 1001, por meio da procuração lavrada no 16º Tabelião de Notas de São Paulo, livro 5.046, págs. 155/156, em 03 de setembro de 2021 (“Nora Maria” e, em conjunto com Roberto, os “Intervenientes Anuentes”);

As Devedoras, a Fiduciária e os Intervenientes Anuentes, quando mencionados em conjunto, simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

## II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

(d) Em 18 de fevereiro de 2021, as Partes celebraram o Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Bem Imóvel em Garantia e Outras Avenças, conforme aditado em 08 de dezembro de 2021 (“Contrato de Cessão Fiduciária”), como forma de garantir o cumprimento das Obrigações Garantidas;

(e) Em 22 de dezembro de 2021, foi realizada a 2ª (segunda) Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 31ª Série da 3ª Emissão da Companhia Província de Securitização (“2ª AGT”), a qual os titulares de CRI aprovaram, dentre outras matérias, a inclusão de determinadas Unidades em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas; e

(f) As Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé.

Resolvem, na melhor forma de direito, celebrar o presente *Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras*

*Avenças* (“Aditamento”), o qual passará a ser regido pelas cláusulas a seguir redigidas e demais disposições, contratuais e legais, aplicáveis.

### **III – CLÁUSULAS**

**1.** Por meio deste Aditamento, as Partes ratificam a Cessão Fiduciária de Recebíveis, de forma irrevogável e irretratável, todos os direitos, inclusive direitos reais de garantia, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionadas aos Recebíveis descritos no **Anexo I** deste Aditamento, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive (i) o direito de receber integralmente o valor representado pelos Recebíveis, acrescido dos juros, das multas e/ou de demais encargos remuneratórios e/ou moratórios porventura incidentes; (ii) o direito de ação e o de protesto em face dos devedores para exigir o cumprimento da obrigação de pagar representada pelos Recebíveis ou visando resguardar direito da Fiduciária; (iii) as garantias eventualmente existentes em relação aos Recebíveis; e (iv) os direitos potestativos decorrentes dos Recebíveis cedidos.

**2.** A Fiduciante deverá entregar uma via ou uma cópia autenticada do compromisso de compra e venda da Unidade, representativa dos Recebíveis cedidos fiduciariamente à Fiduciária ou a quem estas indicarem para fins de cobrança, ajuizamento de ação, apresentação de defesa ou recurso relativamente a quaisquer dos Recebíveis cedidos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da solicitação feita neste sentido, ou ainda, em prazo menor, se assim for solicitado, se possível.

**3.** Caso ainda não o tenha feito, a Fiduciante deverá notificar e/ou fazer constar dos respectivos compromissos de compra e venda da Unidade, inclusive para os fins do Artigo 290 do Código Civil, em até 2 (dois) Dias Úteis contados das vendas de cada uma das Unidades respectivas, o devedor dos Recebíveis que ainda não constavam da última relação de Recebíveis cedidos a efetuar os pagamentos relativos aos Recebíveis na Conta do Patrimônio Separado.

**4.** A Cessão Fiduciária de Recebíveis é ora ratificada e o presente Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, excluída expressamente a cláusula de arrependimento, e obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

**5.** O presente Aditamento será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

**6.** Este Aditamento é parte integrante do Contrato de Cessão Fiduciária para todos os fins e efeitos.

**7.** As Devedoras deverão, às suas expensas, protocolar este Aditamento para registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo/SP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados desta data, bem como a cumprir todas as exigências eventualmente apresentadas nos prazos estabelecidos pelos respectivos cartórios, encaminhando documento comprobatório do referido registro à Fiduciária, em até 5 (cinco) dias corridos a contar do efetivo registro deste Aditamento e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso.

**8.** Os termos utilizados neste Aditamento, iniciados em letras maiúsculas, estejam no singular ou no plural, que não sejam aqui definidos de outra forma, terão os significados que lhes são atribuídos no Contrato de Cessão Fiduciária e nos Documentos da Operação.

**9.** As Partes concordam que, nos termos da “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, bem como da Medida Provisória 2.200- 2/2001, este instrumento poderá ser firmado de maneira digital por todas os seus signatários, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-BRASIL. Para este fim, serão utilizados serviços disponíveis no mercado e amplamente utilizados que possibilitam a segurança da assinatura digital por meio de sistemas de certificação capazes de validar a autoria de assinatura eletrônica, bem como de traçar a “trilha de auditoria digital” (cadeia de custódia) do documento, a fim de verificar sua integridade. Dessa forma, a assinatura física de documentos, bem como a existência física (impressa), de tais documentos não serão exigidas para fins de cumprimento de obrigações previstas neste instrumento. As Partes reconhecem e concordam que, para todos os fins de direito, independentemente da data de conclusão das assinaturas digitais, considerar-se-á celebrado o presente instrumento na data abaixo descrita.

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como a único competente para dirimir todas e quaisquer questões ou litígios oriundos deste Aditamento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As Partes reconhecem e concordam que, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos do presente instrumento retroagem à data abaixo descrita. E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes assinam este Aditamento em formato eletrônico, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo/SP, 22 de dezembro de 2021.

*(O restante desta página foi intencionalmente deixado em branco.)*

*(As assinaturas seguem na próxima página.)*

[Página 1/2 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças, firmado em 22 de dezembro de 2021 entre ROVIC 64 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., Companhia Província de Securitização, Roberto Visnevski Incorporação e Construções Ltda., Roberto de Castro Visnevski e Nora Maria Visnevski.]

---

**ROVIC 64 EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.**

*Fiduciante, representada por:*

Nome:

Cargo:

CPF:

---

**COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO**

*Fiduciária*

Nome:

Cargo:

CPF:

---

**ROBERTO VISNEVSKI INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA.**

*Devedora e Interveniente Anuente, representada por:*

Nome:

Cargo:

CPF:

---

**ROBERTO DE CASTRO VISNEVSKI**

*Fiador e Interveniente Anuente, representado por:*

Nome:

Cargo:

CPF:

---

**NORA MARIA ALVES VISNEVSKI**

*Fiadora e Interveniente Anuente, representada por:*

Nome:

Cargo:

CPF:

*[Página 2/2 de assinaturas do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças, firmado em 22 de dezembro de 2021 entre ROVIC 64 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., Companhia Província de Securitização, Roberto Visnevski Incorporação e Construções Ltda., Roberto de Castro Visnevski e Nora Maria Visnevski.]*

**Testemunhas:**

---

Nome:  
RG:  
CPF/ME:

---

Nome:  
RG:  
CPF/ME:

[Anexo I do Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças, firmado em 22 de dezembro de 2021 entre ROVIC 64 Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., Companhia Província de Securitização, Roberto Visnevski Incorporação e Construções Ltda., Roberto de Castro Visnevski e Nora Maria Visnevski.]

#### ANEXO I – DESCRIÇÃO DAS UNIDADES

| Empreendimento             | Unidade | Vagas | Area Útil | Valor de Venda (R\$) |
|----------------------------|---------|-------|-----------|----------------------|
| Condomínio Versos Ipiranga | 312     | 0     | 47,09     | 393.013,14           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 405     | 0     | 33,92     | 283.672,96           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 409     | 0     | 45,6      | 381.352,80           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 504     | 0     | 34,13     | 286.009,40           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 508     | 0     | 59,35     | 497.353,00           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 605     | 0     | 34,98     | 293.692,08           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 706     | 1     | 45,78     | 385.147,14           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 807     | 1     | 59,35     | 500.320,50           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 901     | 0     | 49,63     | 419.224,61           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 908     | 1     | 59,35     | 501.329,45           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1002    | 0     | 49,63     | 420.068,32           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1009    | 0     | 45,78     | 387.481,92           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1103    | 0     | 46,73     | 396.317,13           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1110    | 0     | 34,98     | 296.665,38           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1204    | 0     | 35,19     | 299.044,62           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1211    | 0     | 35,19     | 299.044,62           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1305    | 0     | 34,98     | 297.854,70           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1312    | 0     | 46,73     | 397.905,95           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1406    | 0     | 45,78     | 390.594,96           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1507    | 1     | 59,35     | 507.383,15           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1608    | 1     | 59,35     | 508.392,10           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1702    | 0     | 49,63     | 425.974,29           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1709    | 1     | 45,78     | 392.929,74           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1803    | 1     | 46,73     | 401.878,00           |

|                            |        |   |        |                      |
|----------------------------|--------|---|--------|----------------------|
| Condomínio Versos Ipiranga | 1810   | 0 | 34,98  | 300.828,00           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1904   | 0 | 35,19  | 303.232,23           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 1911   | 0 | 35,19  | 303.232,23           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 2012   | 0 | 46,73  | 403.513,55           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 2101   | 0 | 49,63  | 429.448,39           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 2202   | 0 | 49,63  | 430.272,25           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 2303   | 1 | 46,73  | 405.896,78           |
| Condomínio Versos Ipiranga | 2404   | 0 | 35,19  | 306.293,76           |
| Condomínio Versos Ipiranga | LOJA 1 | 4 | 485,47 | 3.446.340,00         |
| Condomínio Versos Ipiranga | LOJA 2 | 3 | 472    | 3.350.716,00         |
| <b>Total</b>               |        |   |        | <b>19.042.423,15</b> |